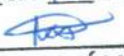


LEI MUNICIPAL nº 470 de 13 de outubro de 2021.

PUBLICADO

Em 13 de 10 2021


Responsável

EMENTA - Institui Projeto de Lei para Criação e Implantação da Semana Municipal da Juventude no município de Tuparetama, e dá outras providências.



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211014132157.pdf>
assinado por: idUser 72

O Senhor DOMINGOS SÁVIO DA COSTA TORRES, Prefeito do município de Tuparetama, localizado no estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e Ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal da Juventude, no município de Tuparetama, que será comemorada anualmente na quarta semana do mês de outubro.

Parágrafo único. A fixação do período da quarta semana do mês de Outubro para a comemoração prevista no caput deste artigo tem correspondência com a celebração do Dia Nacional da Juventude, sempre no quarto domingo do mês de outubro de cada ano.

Art. 2º - A "Semana da Juventude" passa a integrar o calendário oficial de datas e eventos do município de Tuparetama.

Art. 3º - Durante a "Semana da Juventude" poderão ser promovidas apresentações musicais, teatrais, danças, festas, debates, palestras, atividades esportivas de recreação, lazer artísticas, culturais, encontros, círculos de estudo, conferências, simpósios, exposições, formações, gincanas e caminhadas que contemplem e valorizem a diversidade comportamental dos jovens, a critério dos órgãos governamentais do município.

Art. 4º - Durante a semana, o Município poderá buscar apoio na iniciativa privada, promovendo palestras, shows, gincanas, festivais, apresentações culturais, esportivas e de lazer, todos dirigidos aos jovens moradores da cidade.

CNPJ nº 11.358.124/0001-60

Av. Central, s/n - Centro - Tuparetama/PE - CEP:56760-000 Fone/Fax: (87) 3828-1156

Site: www.tuparetama.pe.gov.br - E-mail: gabinete@tuparetama.pe.gov.br



Art. 5º - Revogam-se as disposições contrárias.

Art. 6º - O município poderá regulamentar a presente Lei naquilo que considerar cabível.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito,
aos 13 dias do mês de outubro de 2021.



DOMINGOS SAVIO DA COSTA TORRES
PREFEITO



PORTAL DA TRANSPARENCIA MUNICIPAL
<https://cloud-it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/18-20211014132157.pdf>
assinado por: idUser 72